

**AVULSO NÃO
PUBLICADO.
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.578-A, DE 2018 **(Do Sr. Lobbe Neto)**

Dispõe sobre a utilização de plantas aromáticas reconhecidamente repelentes de insetos em estabelecimentos públicos de ensino, de saúde ou aqueles com atendimento ao público; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição deste e do de nº 11044/18, apensado e com Indicação ao Ministério da Saúde (relator: DEP. EDUARDO COSTA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Projeto apensado: 11044/18
- III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a utilização de plantas aromáticas reconhecidamente repelentes de insetos em estabelecimentos públicos de ensino, de saúde ou aqueles com atendimento ao público.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos de ensino, de saúde, ou aqueles com atendimento ao público, utilizarão plantas aromáticas reconhecidamente eficazes na ação de prevenção e combate à presença de insetos nocivos à saúde humana, em especial o mosquito *Aedes aegypti*, evitando ou minimizando o uso de produtos químicos, na forma do regulamento.

§ 1º Deverão ter preferência de escolha as espécies de plantas aromáticas existentes em cada região, observando-se, ainda, questões como custo e facilidade de implementação e manutenção.

§2º A exigência do **caput** se aplica aos estabelecimentos que tiverem número considerável de pessoas em circulação, nos termos do regulamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das melhores (e menos utilizadas) maneiras de proteger o ambiente como um todo, e promover o equilíbrio ecológico, envolve o uso de plantas com propriedades aromáticas, ou seja, aquelas que exalam substâncias voláteis no ambiente.

Diferentes espécies de plantas muito frequentes no Brasil possuem esta propriedade repelente, em maior ou menor grau de eficiência, como por exemplo: arruda, citronela, crisântemo, lavanda, tomilho, hortelã, manjeriço, pimenta, alecrim, entre outras.

Esta proposição tem por objetivo estimular o uso de plantas aromáticas que, pelo odor que exalam nos ambientes, repelem naturalmente pequenos animais, incluindo principalmente insetos, como o *Aedes aegypti*¹.

O Projeto coloca esta obrigação para ambientes público de ensino, de saúde e outros que tenham atendimento de pessoas. Isso teria alguns efeitos benéficos: proteção da população nestes locais, a divulgação desta propriedade das plantas, e difusão do conhecimento sobre as plantas nativas da região.

O uso destas plantas tem a vantagem de ser muito menos tóxico e agressivo à natureza e aos demais organismos, incluindo os humanos, comparativamente aos inseticidas sintéticos².

A ação repelente incide principalmente na existência de substâncias nelas existentes, chamadas de terpenos. Os terpenos abrangem uma grande variedade de substâncias de origem vegetal, e sua importância ecológica como

¹ Lorenzi H, Matos FJA (2008) Plantas Medicinais no Brasil: Nativas e Exóticas. 2 Ed. Ispis, Nova Odessa.

² Jobim PFC, Nunes LN, Giugliani R, Cruz IB (2010). Existe uma associação entre mortalidade por câncer e uso de agrotóxicos? Uma contribuição ao debate. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 15 (1): 12-21.

defensivos naturais de plantas está bem estabelecida³. Vários destes monoterpenos já foram isolados e avaliados quanto à toxicidade frente a diferentes espécies de insetos, mostrando sua eficácia como repelentes naturais.

Ressalte-se que este Projeto se baseou no trabalho da estudante Maria Luisa Schuller de Abreu, que foi autora de projeto semelhante em seu estágio “Parlamento Jovem Brasileiro”, em 2017. É uma excelente e inovadora iniciativa, que merece ser aplicada e expandida.

Pela sua simplicidade, baixo custo de implementação e manutenção, relevância na saúde pública e ambiental, além de constituir relevante impacto social e cultural quanto à mudança de paradigma no modo de combater estes insetos e suas doenças relacionadas, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2018.

Deputado LOBBE NETO

PROJETO DE LEI N.º 11.044, DE 2018 **(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)**

Dispõe sobre a utilização de plantas aromáticas que são repelentes naturais de insetos em estabelecimentos públicos de ensino, de saúde ou aqueles com atendimento ao público.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-9578/2018.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a utilização de plantas aromáticas reconhecidamente repelentes de insetos em estabelecimentos públicos de ensino, de saúde ou aqueles com atendimento ao público.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos de ensino, de saúde, ou aqueles com atendimento ao público, utilizarão plantas aromáticas reconhecidamente eficazes na ação de prevenção e combate à presença de insetos nocivos à saúde humana, em especial o mosquito *Aedes aegypti*, evitando ou minimizando o uso de produtos químicos, na forma do regulamento.

§ 1º Deverão ter preferência de escolha as espécies de plantas aromáticas existentes em cada região, observando-se, ainda, questões como custo e facilidade de implementação

³ Viegas Jr. C. (2003) Terpenos com atividade inseticida: uma alternativa ao controle químico de insetos. Quím. Nova vol.26(3): 23-28.

e manutenção.

§2º A exigência do caput se aplica aos estabelecimentos que tiverem número considerável de pessoas em circulação, nos termos do regulamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos mais eficazes modos de proteger o ambiente e às pessoas, e promover o equilíbrio ecológico, envolve o uso de plantas com propriedades aromáticas naturais, ou seja, aquelas que exalam substâncias voláteis no ambiente.

Diferentes espécies de plantas muito frequentes no Brasil possuem esta propriedade repelente, em maior ou menor grau de eficiência, como por exemplo: arruda, citronela, crisântemo, lavanda, tomilho, hortelã, manjeriço, pimenta, alecrim, entre outras. Esta proposição tem por objetivo estimular o uso de plantas aromáticas que, pelo odor que exalam nos ambientes, repelem naturalmente pequenos animais, incluindo principalmente insetos, como o *Aedes aegypti*.

O Projeto coloca esta obrigação para ambientes público de ensino, de saúde e outros que tenham atendimento de pessoas. Isso teria alguns efeitos benéficos: proteção da população nestes locais, a divulgação desta propriedade das plantas, e difusão do conhecimento sobre as plantas nativas da região.

O uso destas plantas tem a vantagem de ser muito menos tóxico e agressivo à natureza e aos demais organismos, incluindo os humanos, comparativamente aos inseticidas sintéticos.

A ação repelente incide principalmente na existência de substâncias nelas existentes, chamadas de terpenos. Os terpenos abrangem uma grande variedade de substâncias de origem vegetal, e sua importância ecológica como defensivos naturais de plantas está bem estabelecida.

Vários destes monoterpenos já foram isolados e avaliados quanto à toxicidade frente a diferentes espécies de insetos, mostrando sua eficácia como repelentes naturais. 1 Lorenzi H, Matos FJA (2008) Plantas Medicinais no Brasil: Nativas e Exóticas.

Ed. Ipsis, Nova Odessa. 2 Jobim PFC, Nunes LN, Giugliani R, Cruz IB (2010). Existe uma associação entre mortalidade por câncer e uso de agrotóxicos? Uma contribuição ao debate. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 15 (1): 12-21. 3 Viegas Jr. C. (2003) Terpenos com atividade inseticida: uma alternativa ao controle químico de insetos. *Quím.*

Nova vol.26(3): 23-28. Ressalte-se que este Projeto se baseou no trabalho da estudante Maria Luisa Schuller de Abreu, que foi autora de projeto semelhante em seu estágio "Parlamento Jovem Brasileiro", em 2017.

É uma excelente e inovadora iniciativa, que merece ser aplicada e expandida. Pela sua simplicidade, baixo custo de implementação e manutenção, relevância na saúde pública e ambiental.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 27 de NOVEMBRO de 2018.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Lobbe Neto, dispõe sobre a utilização de plantas aromáticas reconhecidamente repelentes de insetos em estabelecimentos públicos de ensino, de saúde ou aqueles com atendimento ao público.

O autor do Projeto justifica sua iniciativa afirmando que uma das melhores, e menos utilizadas, maneiras de proteger o ambiente como um todo, e promover o equilíbrio ecológico, envolve o uso de plantas com propriedades aromáticas. Aponta, também, que há diversas espécies de plantas no Brasil com a propriedade de repelir pequenos animais, incluindo o *Aedes aegypti*.

Apensado ao Projeto em epígrafe encontra-se o Projeto de Lei 11.044, de 2018, que tem o mesmo objetivo do principal, e conteúdo bastante semelhante.

Os Projetos, que tramitam sob o rito ordinário, estão sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foram distribuídos às Comissões de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação da Proposição, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

As doenças infecciosas transmitidas pela picada de mosquitos são sérios problemas de saúde pública, responsáveis por uma alta morbimortalidade. No Brasil, convivemos com várias doenças deste tipo, como dengue, malária, zika, febre amarela, entre outras. Milhões de pessoas são afetadas anualmente, levando a afastamentos do trabalho ou escola, sequelas permanentes, ou até mesmo ao óbito.

O controle dos vetores é uma política de alta relevância, da qual participa o poder público e toda a sociedade. O uso de venenos para este fim tem sido evitado, pelos seus possíveis efeitos adversos para a saúde da população.

O Projeto de Lei em estudo pretende tornar obrigatória a utilização de plantas aromáticas reconhecidamente repelentes de insetos em estabelecimentos públicos de ensino, de saúde ou aqueles com atendimento ao público. O propósito

seria afastar mosquitos que podem transmitir doenças para os seres humanos.

Apesar de bem-intencionada, achamos que a proposta esbarra em questões de viabilidade e de custo-benefício. Em primeiro lugar, a manutenção de vegetação permanente para a função de repelente de insetos demandaria não só um investimento inicial, mas também custos de manutenção significativos, especialmente em estabelecimentos maiores e sem área de plantio.

Além disso, o Brasil tem diferenças climáticas e geográficas marcantes. Em alguns locais, a incidência de mosquitos é mínima. Em outros, o clima quente ou seco dificultaria de forma significativa o plantio e manutenção dessas plantas, levando possivelmente a um uso aumentado de água e/ou de agrotóxicos.

Todas essas dificuldades teriam que ser superadas para o cumprimento da medida proposta, e mesmo assim não há garantia que haveria impacto relevante na redução da concentração de insetos. Ou seja, apesar de se reconhecer a propriedade aromática da planta, não se conhece a amplitude deste efeito no controle de pragas em grandes edifícios, por exemplo.

Segundo o Ministério da Saúde, “os inseticidas naturais à base de citronela, andiroba e óleo de cravo, entre outros, não possuem comprovação de eficácia nem a aprovação pela Anvisa, até o momento”. Entende-se, portanto, que mais estudos seriam necessários antes de se determinar, por meio de Lei, a adesão generalizada a um programa de plantio de plantas aromáticas.

Pelas razões expostas, meu voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 9.578, de 2018, e do apensado, PL nº 11.044, de 2018. Reconhecendo a boa intenção dos autores, apresentarei **Indicação** ao Ministério da Saúde, em nome desta Comissão, sugerindo a utilização de plantas aromáticas nas repartições públicas para a evitar a circulação de vetores de doenças.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2019.

Deputado EDUARDO COSTA
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2019
(Do Sr. EDUARDO COSTA)

Sugere ao Ministro da Saúde que sejam utilizadas plantas aromáticas em estabelecimentos públicos para controle natural de vetores transmissores de doenças.

Excelentíssimo Ministro de Estado da Saúde

As doenças infecciosas transmitidas pela picada de mosquitos são sérios problemas de saúde pública, responsáveis por uma alta morbimortalidade. No Brasil, convivemos com várias doenças deste tipo, como dengue, malária, zika, febre amarela, entre outras. Milhões de pessoas são afetadas anualmente, levando a afastamentos do trabalho ou da escola, sequelas permanentes, ou até mesmo ao óbito.

O controle dos vetores é uma política de alta relevância, da qual participa o poder público e toda a sociedade. O uso de venenos para este fim tem sido evitado, pelos seus possíveis efeitos adversos para a saúde da população e para o meio ambiente. O controle de reservatórios de água parada é uma medida útil, porém não tem evitado as epidemias de infecções transmitidas pelos mosquitos.

Uma alternativa simples, já empregada popularmente, é a utilização de plantas com propriedades aromáticas, aquelas que exalam substâncias voláteis no ambiente. Exemplos presentes na nossa flora são: arruda, citronela, crisântemo, lavanda, tomilho, hortelã, manjeriço, pimenta, alecrim, entre outras.

Embora essa prática já seja comum em domicílios, entende-se que poderia ser bastante benéfica em estabelecimentos públicos. Esses locais costumam ter alta circulação de pessoas, muitas delas com problemas de saúde ou condições sociais precárias.

Portanto, sugerimos a Vossa Excelência que fomente a utilização de plantas aromáticas em estabelecimentos públicos de ensino, de saúde ou aqueles com atendimento ao público para controle natural de vetores. Essa proposta poderia ser incluída na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PNPIC), com o objetivo de afastar mosquitos transmissores de doenças, beneficiando os usuários de serviços públicos e evitando a disseminação de epidemias.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2019.

Deputado EDUARDO COSTA
Relator

REQUERIMENTO Nº , DE 2019
(Do Sr. EDUARDO COSTA)

Requer o envio de Indicação ao Ministro da Saúde, sugerindo que sejam utilizadas plantas aromáticas em estabelecimentos públicos para controle natural de vetores transmissores de doenças.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Ministro da Saúde a Indicação anexa, sugerindo que sejam utilizadas plantas aromáticas em estabelecimentos públicos para controle natural de vetores transmissores de doenças.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2019.

Deputado EDUARDO COSTA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 9.578/2018, e o PL nº 11.044/2018,

apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Costa, com Indicação ao Ministério da Saúde.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Marx Beltrão e Misael Varella - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, André Janones, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Boca Aberta, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Eduardo Barbosa, Eduardo Braide, Eduardo Costa, Fernanda Melchionna , Geovania de Sá, Juscelino Filho, Leandre, Luciano Ducci, Miguel Lombardi, Milton Vieira, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Rodrigo Coelho, Rosangela Gomes, Alan Rick, Alcides Rodrigues , Alice Portugal, Chico D'Angelo, Denis Bezerra, Diego Garcia, Dr. Leonardo, Hiran Gonçalves, Lauriete, Luiz Lima, Otto Alencar Filho, Pr. Marco Feliciano e Sergio Vidigal.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2019.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO